

LEI Nº 212, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1990.

Publicado no Diário Oficial nº 52

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a doar
área de terras à Fundação Legião Brasileira de
Assistência - LBA em Gurupi - TO.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 55, de 31 de outubro de 1990, e que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no parágrafo 3º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar á Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA a área de 5000 (cinco mil) metros quadrados a ser demarcada dentro dos limites do imóvel de 9.90.27,98 ha., parte das chácaras 81,143 e 98, do loteamento Nova Fronteira, dentro do perímetro urbano da cidade de Gurupi, de propriedade do Estado do Tocantins, conforme a averbação constante da transcrição nº 5.567, às fls. 180, do livro 3-D, em 18.06.70, do Cartório de Registro de Imóvel e Tabelionato da Comarca de Gurupi.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, Palmas, aos 04 dias do mês de dezembro de 1990, 169º da Independência, 102º da República e 2º do Estado do Tocantins.

Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS
Presidente